

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
DISPENSA Nº 009/2025

Pelo presente pleiteamos junto à comissão de licitação responsável pelo processo acima descrito, a eliminação da empresa vencedora do certame, haja visto que a documentação referente ao item 10, c, "**Atestado de capacidade técnica**", não está em conformidade conforme os fatos a seguir:

- O documento foi emitido em 28 de agosto de 2024, ou seja, cinco meses atrás.
- O edital exige a apresentação de notas fiscais, pensamos que o intuito desta imposição seja atestar a continuidade da prestação de serviço, fato esse que não poderemos verificar, pois a nota mais recente apresentada foi emitida em 05 de novembro de 2024, exatos três meses atrás.

Sobre a autenticidade o documento estipulado no item:

"2) Regularidade fiscal e trabalhista:

(...)

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);"

Considerando o documento apresentado, inferimos que o meio utilizado para obtenção da referida declaração pelo vencedor foi o caminho digital, ou seja, pelo site oficial da Caixa Econômica Federal. Contudo, não podemos afirmar o motivo, mas vencedor apresentou um documento oriundo de uma folha digitalizada. Ora, como poderemos atestar a originalidade do documento? Se obtido em PDF direto do mencionado portal os metadados nos asseguram todo o rastreo para obtenção dos dados, fato esse que não teremos como atestar.

Portanto, considerando o término do prazo para apresentação da documentação de habilitação reiteramos o pedido inicial para solicitar a eliminação da Empresa Somadatta Informática LTDA do certame.

Ubá, 05 de fevereiro de 2025.



FLÁVIO CORREA RIBEIRO
PLENA GESTÃO
DIRETOR COMERCIAL

